



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Dispõe sobre a desafetação de área e doação à empresa ENGINEERING ASSEMBLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS – FERRAMENTAS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.**

**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais as áreas localizadas Loteamento Industrial e Comercial Jathay, Distrito de Moreira César, as quais possuem as seguintes medidas e confrontações:

*“Avenida 02 (dois): inicia na Rua 01 (um) e termina na Rua 06 (seis), com 493,85m (quatrocentos e noventa e três metros e oitenta e cinco centímetros) de extensão, com leito carroçável de 11,00 m (onze metros), passeio de 1,50m (hum metro e cinquenta centímetros), largura total de 14,00 m (quatorze metros) e área de 6.199,82 m<sup>2</sup> (seis mil, cento e noventa e nove metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados)”*

*“Rua 01 (um): inicia na Avenida 02 (dois) e termina na Avenida 03 (três), com 213,61m (duzentos e treze metros e sessenta e um centímetros) da extensão, com leito carroçável de 11,00 m (onze metros), passeio de 1,50 m (hum metro e cinquenta centímetros), largura total de 14,00m (quatorze metros) e área de 2.563,33 m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e sessenta e três metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados).”*

*“Rua 02 (dois): inicia na Avenida 01 (um) e termina na Avenida 02 (dois), com 54,63m (cinquenta e quatro metros e sessenta e três centímetros) de extensão, com leito carroçável de 11,00m (onze metros), passeio de 1,50m (hum metro e cinquenta centímetros), largura total de 14,00m (quatorze metros) e área de 556,13 m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados e treze decímetros quadrados).”*

*“Rua 03 (três): inicia na Avenida 02 (dois) e termina na Avenida 03 (três), com 205,13m (duzentos e cinco metros e treze centímetros) de extensão carroçável de 11,00 m (onze metros), passeio de 1,50m (hum metro e cinquenta centímetros), largura total de 14,00m (quatorze metros) e área de 2.415,60 m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos e quinze metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).”*

*“Rua 04 (quatro): inicia na Avenida 02 (dois) e termina na Avenida 03 (três), com 257,90 m (duzentos e cinquenta e sete metros e noventa centímetros) de extensão, com leito carroçável de 11,00m (onze metros), passeio de 1,50 (hum metro e cinquenta centímetros), largura total de 14,00 m (quatorze metros) e área de 2.948,71 m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e quarenta e oito metros e setenta e um decímetros quadrados).”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*“Rua 05 (cinco): inicia na Avenida 02 (dois) e termina na Avenida 03 (três), com 202,83 m (duzentos e dois metros e oito e três centímetros), largura total de 14,00 m (quatorze metros) e área de 2.387,44 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e oitenta e sete metros quadrados e quarenta e quatro décimos quadrados).”*

*“Área Reservada para a Prefeitura: o perímetro inicia na divisa do lote 1 da Quadra “C”, junto a Avenida 1, seguindo rumo 82°11’23” SW distancia de 189,02 m (cento e oitenta e nove metros e dois centímetros) até a divisa da área da Estação Elevatória de Esgotos. Daí deflete à direita numa distância de 8,53 m (oito metros e três centímetros) e rumo 09°06’19” NW. Daí deflete à esquerda numa distância de 23,88 m (vinte e três metros e oitenta e oito centímetros) e rumo de 82°11’213”. Daí deflete à direita em curva de raio de 9,00 m (nove metros), com comprimento de 0,47 m (quarenta e sete centímetros). Daí segue em linha reta numa distância de 21,91 m (vinte e um metros e noventa e um centímetros) e rumo de 09°06’19” SW até o início da curva de raio de 9,00 m (nove metros) e comprimento de 14,53m (quatorze metros e cinquenta e três centímetros) até a Avenida 2. Daí segue rumo de 82°11’23” NE e distância de 203,51 m (duzentos e três metros e cinquenta e um centímetros) até a divisa com o lote 01 da Quadra “C”. Daí deflete à direita em ângulo reto numa distância de 39,86 m (trinta e nove metros e oitenta e seis centímetros) até encontrar o ponto inicial, encerrando uma área de 8.272,49 m<sup>2</sup> (oito mil, duzentos e setenta e dois metros quadrados e quarenta e nove décimos quadrados).”*

**Parágrafo único.** A desafetação a que se refere o caput será necessária para unificação de área do Loteamento Industrial e Comercial Jathay.

**Art 2º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **Engineering Assembly Industria E Comercio de Máquinas – Ferramentas Para Automação Industrial Ltda.**, uma área total de 126.672,07 m<sup>2</sup> (doze mil e trezentos e trinta e um metros e sessenta e um décimos quadrados), conforme descrição a seguir:

*“Constituída pelas áreas das Quadras “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G”, Área Reservada a Prefeitura e áreas correspondentes a Rua 1, Rua 2, Rua 3, Rua 4, Rua 5 e Avenida 2 do Loteamento Industrial e Comercial Jathay, situado na Avenida Jose Achilles Machado Ribas, Distrito de Moreira César, com frente para a Avenida 3 para onde mede 483,92 m (quatrocentos e oitenta e três metros e noventa e dois centímetros) até encontrar uma curva à esquerda com raio de 9,00 m (nove metros) e 14,11 m (quatorze metros e onze centímetros) de extensão estando essa direção na confluência da Avenida 3 com a Rua 6; do lado direito considerando-se quem Avenida 3 o terreno olha mede 220,21 m (duzentos e vinte metros e vinte e um centímetros) confrontando com a Rua 6; do lado esquerdo considerando-se quem da Avenida 3 o terreno olha e partindo-se com ângulo interno de 90° 00’ 00” com a direção formada pela Avenida 3, segue-se 38,00 m (trinta e oito metros) em linha reta, sendo que a partir desse ponto deflete-se a esquerda e com um ângulo interno de 270° 00’ 00” segue-se por mais 50,11 m (cinquenta metros e onze centímetros) confrontando com a Área Verde 2, deste ponto deflete-se à direita e com um ângulo interno de 89° 43’ 00” segue-se por 247,30 m (duzentos e quarenta e sete metros e trinta centímetros) confrontando com o Sítio Boicininga de propriedade de Gilda Maria Ribeiro Guimarães sucessora de Jathay Incorporações e Empreendimentos Ltda; fundos considerando-se a medida a partir do lado esquerdo para o lado direito, com 520,07 m (quinhentos e vinte metros e sete centímetros) confrontando com a Avenida 1; deste ponto deflete-se a direita e com ângulo interno de 92° 09’ 00” segue-se por 8,53 m (oito metros e cinquenta e três centímetros), sendo que a partir desse ponto, deflete-se a esquerda e com*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*ângulo interno de 270° 00' 00" segue-se por 23,88 m ( vinte e três metros e oitenta e oito centímetros ) até encontrar o leito da Rua 6,confrontando-se com a área da Estação Elevatória de Esgotos ( E.E.E.) – matrícula nº 54820 do CRIA, encerrando a área de 126.672,07 m<sup>2</sup> ( cento e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e dois metros quadrados e sete decímetros quadrados ).*

§1º. A área descrita neste artigo consiste na Unificação das áreas das Quadras "A","B","C","D","E","F","G", com as áreas descritas no art. 1º desta Lei.

§2º As áreas de terreno descritas no *caput* serão doadas com o objetivo único de implantação da empresa.

Art. 2º. A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo único:** A área a ser construída será de 80.000,00 m<sup>2</sup> (oitenta mil metros quadrados), conforme cronograma apresentado.

Art.3º. Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art.4º. Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 5.344, de 13 de março de 2012 e seus respectivos regulamentos.

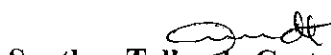
Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de dezembro de 2013.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

  
**Benedito Rubens Fernandes de Almeida**  
**Secretário de Desenvolvimento Econômico**  
Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

10 de dezembro de 2013.

  
**Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Secretária de Assuntos Jurídicos**

SAI/app/Projeto de Lei Complementar nº 07/2013